



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

Processo nº : 10830.000934/89-55
Recurso nº : 14.759
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex.: 1984
Recorrente : CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A
Recorrida : DRJ em CAMPINAS-SP
Sessão de : 20 de março de 1998
Acórdão nº : 107-04.888

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao processo matriz, os processos reflexivos devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar ao decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10830.000934/89-55
Acórdão nº : 107-04.888

Recurso nº : 14.759
Recorrente : CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que requer que o presente seja acompanhado do decidido no processo principal.

É o relatório.



Processo nº : 10830.000934/89-55
Acórdão nº : 107-04.888

V O T O

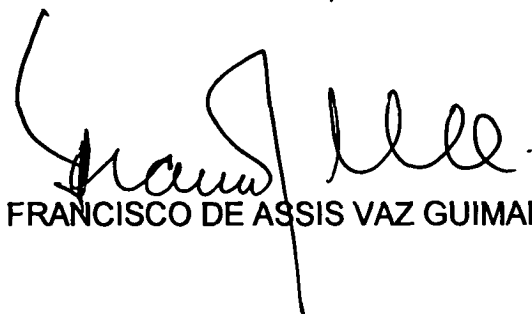
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez dado provimento parcial ao processo principal, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao decidido no processo matriz (processo nº 10830.002855/97-61).

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Assis Vaz Guimarães', is written over the printed name. The signature is stylized with a large initial 'F' and a long vertical stroke extending downwards.

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10830.000934/89-55
Acórdão nº : 107-04.888

INTIMAÇÃO

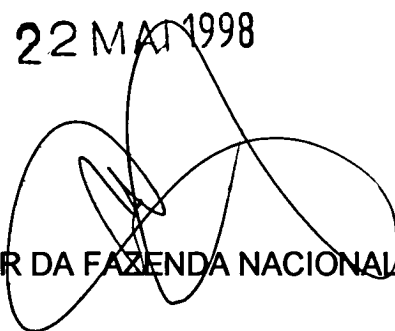
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98)

Brasília-DF, em 05 MAI 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 22 MAI 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL